



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES - CPL/SELOG/SR/PF/SP

Processo nº 08500.011265/2020-66

**CONTRATO Nº 04/2020-SR/PF/SP**

TERMO DE  
CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS Nº  
04/2020-SR/PF/SP,  
QUE FAZEM  
ENTRE SI A  
UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA  
REGIONAL DE  
POLÍCIA FEDERAL  
NO ESTADO DE  
SÃO PAULO E A  
EMPRESA SR  
ENGENHARIA E  
COMÉRCIO DE  
ELÉTRICA EIRELI,  
CNPJ  
33.543.232/0001-45.

A UNIÃO, por intermédio da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL no estado de São Paulo, com sede na Rua Hugo D'Antola nº 95 – Lapa de Baixo – São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00394.494/0040-42, neste ato representada pelo Superintendente Regional, LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO, Delegado de Polícia Federal, com delegação de competência que lhe confere a portaria nº 334/-DG/PF, de 30 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 896, de 30 de janeiro de 2019, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa SR ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELÉTRICA EIRELI, CNPJ 33.543.232/0001-45, sediada na Avenida Treze de Maio, nº 23, 19º andar, GR 1935 a 1937 - Centro- Rio de Janeiro/RJ- CEP 20.031-007, telefones: Tels: (21) 2287-9424 / 2267-3011 / 2247-9467 / 2521-2946 e endereço eletrônico: [engenharia@alfatecrj.com.br](mailto:engenharia@alfatecrj.com.br), doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo SILVIO CESAR FERREIRA FERNANDES DA ROCHA, portador da Carteira de Identidade nº 2008100621, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 025.404.267-86, tendo em vista o que consta no Processo nº 08500.011265/2020-66, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 9.507, de 2018, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e conservação de suas áreas externas, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento de peças e materiais, para atender as necessidades da Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo e suas unidades, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR (MENSAL)	VALOR (ANUAL)
01	01	Serviços de Manutenção Predial preventiva, corretiva, preditiva e conservação de suas áreas	Mês	12	R\$ 285.833,17	R\$ 3.429.998,04

	externas para a Superintendência Regional de Polícia Federal em São Paulo e suas unidades, com dedicação exclusiva de mão-de-obra. Categoria Profissional conforme Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços. Prever Adicional de Periculosidade de 30%.				
02	Valor Estimado de Materiais e Peças de Reposição. (NÃO SERÁ OBJETO DE LANCE).	Mês	12	R\$ 32.500,00	R\$ 390.000,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3.819.998,04

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 15/10/2020, e encerramento em 15/10/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 318.333,17 (trezentos e dezoito mil trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos) ( R\$ 285.833,17 Serviço - R\$ 32.500,00 (Peças), perfazendo o valor total de R\$ 3.819.998,04 (três milhões, oitocentos e dezanove mil novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/200360  
 Fonte: 00000000001  
 Programa de Trabalho: 06.122.0032.2000.0001  
 Elemento de Despesa: 339039.16 e 339030.24  
 PI: Plano Interno: PF99900AG20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2 O CONTRATADO prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, qual seja **R\$ 190.999,90** (cento e noventa mil novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

## 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da ..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

São Paulo/SP, 09 de outubro de 2020

#### CONTRATANTE

SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

( Assinado eletronicamente)

SILVIO CESAR FERREIRA  
FERNANDES DA  
ROCHA:02540426786

Assinado de forma digital por  
SILVIO CESAR FERREIRA  
FERNANDES DA  
ROCHA:02540426786  
Dados: 2020.10.09 16:55:12 -03'00'

#### CONTRATADA

SR ENGENHARIA E COMÉRCIO DE ELÉTRICA EIRELI, CNPJ 33.543.232/0001-45

#### TESTEMUNHAS:

1-

2- DEYVIR SAMPAIO LEMOS

CPF: 158.408.797-89

*Deivir Sampaio Lemos*



Documento assinado eletronicamente por FLAVIA GONCALVES FRANCO, Gestor de Contrato, em 09/10/2020, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por LINDINALVO ALEXANDRINO DE ALMEIDA FILHO, Superintendente Regional, em 09/10/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 16338066 e o código CRC 18AD5F7E.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

TERMO ADITIVO Nº 1/2021-GESCON/SELOG/SR/PF/SP

Processo nº 08500.011265/2020-66

**TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020-SR/PF/SP, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO E A EMPRESA SR ENGENHARIA EIRELI.**

A União, representada pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM SÃO PAULO (SR/PF/SP)**, com sede na Rua Hugo D'Antola, nº 95, Lapa de Baixo, São Paulo/SP, CEP 05038-090, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0040-42, neste ato representada pelo seu Superintendente Regional, Delegado de Polícia Federal, **RODRIGO PIOVESANO BARTOLAMEI**, nomeado pela Portaria nº 287-SE/MJSP, de 20/04/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 22/04/2021, seção 2, página 30, portador da matrícula funcional SIAPE nº 1542992, e em conformidade com as atribuições de ordenador de despesas titular, no âmbito da unidade gestora SR/PF/SP, que lhe foram delegadas pela Portaria nº 14838-DG/PF, de 27/04/2021, publicada no Boletim de Serviço nº 078, de 28/04/2021, ou, representada pelo Delegado Regional Executivo da SR/PF/SP, **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO**, nomeado pela Portaria nº 14879-DG/PF, de 05/05/2021, publicada no DOU em 07/05/2021, portador da matrícula funcional PF nº 15995 e SIAPE nº 1576927 e em conformidade com as atribuições de ordenador de despesas substituto, no âmbito da unidade gestora SR/PF/SP, que lhe foram delegadas pela Portaria nº 14923-DG/PF, de 14/05/2021, publicada em Boletim de Serviço nº 091, de 17/05/2021, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a **SR ENGENHARIA EIRELI**, com o nome fantasia de "**ALFA TEC**", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.543.232/0001-45, sediada na Rua Senador Alencar, 191 - Vasco da Gama - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20.921-430, com o endereço eletrônico [engenharia@alfatecrj.com.br](mailto:engenharia@alfatecrj.com.br), representada por **SILVIO CESAR FERREIRA FERNANDES DA ROCHA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2008100621, expedida pelo CREA/RJ, e CPF nº 025.404.267-86, engenheiro eletricista e empresário individual com responsabilidade limitada, *conforme atos constitutivos da empresa*, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 08500.011265/2020-66 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2020, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. **PRORROGAR** o prazo da vigência do Contrato nº **04/2020-SR/PF/SP**, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 16/10/2021 a 15/10/2022, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666, de 1993.

1.1.2. **AUTORIZAR A REACTUAÇÃO POSTERIOR** dos valores do Contrato, já solicitados, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base nas Convenções Coletivas de Trabalho do Sinduscon-SP 2021/2022, com datas-base de 01/05/2021, e na Convenção Coletiva de Trabalho Sind. dos Bombeiros, com data-base de 01/09/2021.

1.1.3. **AUTORIZAR A INCLUSÃO** do índice de reajuste **INCC** exclusivamente para os valores contratuais do item 2 do contrato, com periodicidade anual, com o objetivo de recompor as perdas inflacionárias, para o limite máximo estimado de **materiais e peças de reposição**, desde a data de apresentação da proposta inicial (27/07/2020), a ser calculada e efetivada, oportunamente, em termo de apostilamento.

1.1.4. **AUTORIZAR A RETIRADA POSTERIOR DOS CUSTOS NÃO RENOVÁVEIS** dos valores contratuais, oportunamente, a fim de cumprir requisito da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 318.333,17 (trezentos e dezoito mil trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos), perfazendo o valor anual global de R\$ 3.819.998,04 (três milhões, oitocentos e dezenove mil novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos), formado pelo item 1 de serviços de de manutenção predial, no valor mensal de R\$ 285.833,17 (duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e trinta e três reais e dezessete centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 3.429.998,04 (três milhões, quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e noventa e oito reais e quatro centavos), e pelo item 2 de materiais e peças de reposição, no valor estimado mensal de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), perfazendo o valor anual de 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

2.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. *Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.*

2.4. *Fica assegurado à CONTRATADA o direito à reactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação referentes ao aumento de custos em razão da homologação de novo Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, desde que atendidos os requisitos preceituados no termo de referência.*

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: **00001/200360**;

Fonte de Recursos: **0100000000**;

Programa de Trabalho: **172371 (PTRES)**;

Elemento de Despesa: **339039-16 (serviços)** e **339030-24 (materiais e peças de reposição)**;

Plano Interno: **PF99900AG21**;

Nota de Empenho: **2021NE83 (serviços)** e **2021NE84 (materiais e peças de reposição)**.

3.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

4.1. A CONTRATADA deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor global, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO**

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai assinado eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e, se possível, por duas testemunhas.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

\_\_\_\_\_  
*Representante legal da CONTRATANTE*

\_\_\_\_\_  
*Representante legal da CONTRATADA*

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO CESAR FERREIRA FERNANDES DA ROCHA, Usuário Externo**, em 15/10/2021, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO LUIS SANFURGO DE CARVALHO, Superintendente Regional em Exercício**, em 15/10/2021, às 19:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JORGE RICARDO SOUZA DE OLIVEIRA, Perito(a) Criminal Federal**, em 15/10/2021, às 19:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **RENATO OLIVEIRA FERRAZ, Agente de Polícia Federal**, em 15/10/2021, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **20701592** e o código CRC **8643C7FD**.

---